

O ABANDONO AFETIVO PATERNO NAS AÇÕES DO NEDDIJ UNESPAR E AS CONSEQUÊNCIAS NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Direitos Humanos e Justiça; Educação

Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

MACIEL, F. D.¹; TAVARES, J. V.²; CHINOTI, L. M.³; BUGANÇA, M. G.⁴;

JESUS, M. O.⁵; SILVA, S. M. C.⁶; SILVA, R. T. M.⁷; SILVA, L.⁸

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo destacar o abandono afetivo sob perspectiva das experiências vivenciadas pelos membros do NEDDIJ - Núcleo de Estudo e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, sob a ótica da legislação brasileira e sua problemática no desenvolvimento infante/juvenil. É um relato de experiência dos bolsistas NEDDIJ, fundamentado em autores que discutem a temática e em leis que protegem a criança e o adolescente. Para atingir o objetivo proposto relata sobre a garantia legal da criança sobre o convívio familiar enfatizando as consequências do abandono afetivo paterno no desenvolvimento da criança. Por fim, conclui-se que O NEDDIJ tem contribuído para garantir as crianças e adolescentes em situação de risco a garantia do convívio familiar.

Palavra-chave: Abandono afetivo; NEDDIJ; Legislação; Infante/juvenil.

1 INTRODUÇÃO

O NEDDIJ é um projeto de extensão localizado na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR - Campus Paranavaí, tendo como enfoque, o estudo e produção científica de assuntos relacionados aos direitos das crianças e adolescentes e a prestação de serviços jurídicos e pedagógicos gratuitos à população hipossuficiente da comarca de Paranavaí, atuando nas ações de

¹ Felipe Davio Maciel, acadêmico de Direito, bolsista, Neddij/Paranavaí.

² Jatir Vinícius Tavares, advogado, bolsista, Neddij/Paranavaí.

³ Lucas Marucci Chinoti, advogado, bolsista, Neddij/Paranavaí.

⁴ Maria Gabriela Carvalho Bugança, acadêmica de Direito, bolsista, Neddij/Paranavaí.

⁵ Mariane de Oliveira Jesus, acadêmica de Pedagogia, bolsista, Pibex/Paranavaí.

⁶ Sônia Maria Correia da Silva, acadêmica de Pedagogia, bolsista Neddij/Paranavaí.

⁷ Rosangela Trabuco Malvestio da Silva, Professora, Campus Paranavaí, Pedagogia.

⁸ Lucílio da Silva, Professor, Campus Paranavaí, Direito.

guarda, alimentos, visita, alienação parental, reconhecimento de paternidade, ato infracional, saúde e vaga em creche.

Diante do exposto, destaca-se que este texto tem por objetivo destacar o abandono afetivo sob perspectiva das experiências vivenciadas pelos membros do NEDDIJ - Núcleo de Estudo e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, sob a ótica da legislação brasileira e sua problemática no desenvolvimento infante/juvenil. É um relato de experiência dos bolsistas NEDDIJ, fundamentado em autores que discutem a temática e em leis que protegem a criança e o adolescente. Conclui-se que um dos direitos da infância e da juventude é o direito à convivência familiar, sendo de suma importância pois é neste ambiente que a criança se apropria da cultura em que está inserida socialmente e desenvolve seus valores, além disso os jovens procuram uma figura na qual se identificam.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada é um relato de experiência dos bolsistas NEDDIJ, fundamentado em autores que discutem a temática e em leis que protegem a criança e o adolescente. Para a produção do presente artigo a equipe se dividiu em subgrupos de pesquisas, utilizando a metodologia qualitativa e bibliográfica, realizando leitura de diversas triagens realizadas pelos estagiários nos anos de 2021 e 2022 e pesquisas utilizando a Constituição Federal e o ECA.

3 DESENVOLVIMENTO

Firmando-se no ideário da fragilidade infantil e na necessidade de proteção que a mesma necessita, a Constituição Federal de 1988 em suas letras de lei, despertou seu olhar clínico e abordou de maneira especial os assuntos que se referirem a essa classe etária de pessoas em especial por suas fases de desenvolvimento. Esta cuidadosa abordagem neste referido tema, ocasionou beneficentemente a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 com o fim de dar maior segurança a esses indivíduos nesta fase de construção de suas personalidades e dignidade. Um desses direitos constitucionais é o do convívio familiar, no qual a criança e o adolescente possuem de ser criado e educado no seio de sua família, sendo o abandono afetivo caracterizado como a ausência de afeto necessário aos filhos, como falta de apoio emocional,

psicológico e social.

Tal direito é inicialmente previsto no Art. 229 da Constituição Federal (1988), ao qual determina que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e no Art. 227, que atribui expressamente o dever da família, do Estado e da sociedade de garantir à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar** dentre outros. O ECA (1990), legislação posterior a Constituição Federal (1988), trouxe também, o termo convivência familiar, no exato texto da lei “ É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a **convivência familiar** e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (BRASIL, 1990). O § 4 veio para complementar e garantir a convivência familiar da criança com os pais privados de liberdade e o § 5 para tratar dos casos em que a mãe adolescente estiver em acolhimento institucional.

Ao praticar o abandono afetivo o genitor está ferindo tanto um direito constitucional quanto um direito infraconstitucional, podendo ser punido com a obrigação de pagar indenização pecuniária ao filho por danos, afinal, tal prática gera inúmeras consequências. A aniquilação do pilar base que é a família no início de vida de um ser humano, pode causar danos irreparáveis na vida deste indivíduo, e é levando em consideração todos esses fatos, que segundo Weishaupt; Sartori (2014) se torna explícito como uma criança com uma base familiar bem estruturada, se distingue de uma outra criança na qual sofre com abandono afetivo, pois a última cresce com sentimento de dor e de abandono, afetando sua autoestima e sua confiança nas pessoas ao seu redor.

A equipe do NEDDIJ passou a observar uma alta taxa de relatos de abandono afetivo durante a realização das triagens, mostrando a dura realidade de mulheres que tem que criar, educar, cuidar e arcar com as despesas dos filhos sozinhas, e de crianças que crescem sem a presença de qualquer figura paterna. Em uma triagem realizada em 2022, uma genitora alegou que seu filho (vítima de abandono afetivo paterno) tem crises de choro quando vai jogar bola e vê algum amigo acompanhado do pai, perdendo até a vontade de brincar e desejando ir

embora. Observa-se neste relato, que a criança está perdendo uma fase muito importante da sua infância pelo abandono afetivo do genitor e ainda está desenvolvendo problemas psicológicos, sendo consequências gravíssimas e irreversíveis.

Dessa forma, a assistência moral e afetiva representa importante valor para o adequado desenvolvimento do filho. Caso contrário, a sua ausência gera danos irreparáveis, capazes de comprometer toda existência do indivíduo (WEISHAUPT; SARTORI, 2014, p.20).

É visível que quando esse papel fracassa automaticamente causa prejuízo às necessidades e expectativas dos filhos, afinal de contas, uma das pessoas que deveria estar ao lado, ajudando a criar, a educar, dando amor, atenção e carinho, está se ausentando por vontade própria. Outro caso identificado é o relato de uma infante de 13 anos que esteve na presença do pai menos de 5 vezes em toda a sua vida. Observando essa taxa, a equipe multidisciplinar em um dos estudos de caso debateu sobre a importância da conscientização da população sobre tal temática, pois o abandono afetivo já está se tornando um costume na atual sociedade. Nos casos atendidos pelo NEDDIJ, a mulher, após a separação, está tendo o dever de arcar sozinha com a criação dos filhos e a ausência paterna se tornou além de comum, algo aceito pela sociedade patriarcal. Outras vezes se acredita que o papel do genitor é pagar 30% do salário mínimo de pensão alimentícia, esquecendo as consequências psicológicas de sua ausência afetiva.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste relato de experiência, conclui-se o quanto o abandono afetivo paterno está presente na sociedade e o quanto é prejudicial no desenvolvimento da criança e do adolescente, pois como já apresentado, é um direito constitucional da criança e do adolescente, devendo o Estado, a sociedade e a família garantir sua efetividade.

O NEDDIJ vem contribuindo para efetivar o direito da criança e do adolescente para garantir as crianças e adolescentes em situação de risco a garantia do convívio familiar, na cidade de Paranavaí-Pr e região, cumprindo seu papel extensionista.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Michael Luis de. **O impacto da figura paterna no desenvolvimento do indivíduo**. Saberes e Práticas. São Paulo, v 1, n 1, p.54-61, 2017.

BENCZIK, Edyleine Bellini Peroni. A importância da figura paterna para o desenvolvimento infantil. **Revista Psicopedagogia**. São Paulo. p.67- 75, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 30 mai 2022.

GARRIDO DE PAULA, Paulo Afonso. **Revista Brasileira do Direito das famílias esucessões**. Porto Alegre, p. 62, 2007.

WEISHAUP, Gisele Carla; SARTORI, Giana Lisa Zanardo. Consequências do abandono afetivo paterno e a (in) efetividade da indenização. **Revista Perspectiva, Erechim**, v. 38, n. 142, p. 17-28, 2014.

ZAGURY, Tânia. **Os direitos dos Pais, construindo cidadãos em tempo de crise**. Record. Rio de Janeiro, p. 36, 2004.